



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 061/2024

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 17/2024, de autoria do Vereador
Ivaldonir Panatto.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 17/2024**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Nomina logradouro público. A rua identificada como rua "E", do loteamento Imigrantes – bairro Água Verde, passa a ser nominada como: **Rua ILDA LIMA DAMIANI**, a qual tem seu início na Rua Sete de Setembro e seu término na rua Vereador Antônio Pavlak, entre as quadras 09, 10, 11, 13 e 14.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Art. 10. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

Art. 65. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XX - Oficializar, obedecendo às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 168. *O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

Parágrafo Único - *Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.*

REGIMENTO INTERNO: Art. 38. *São atribuições do Plenário:*

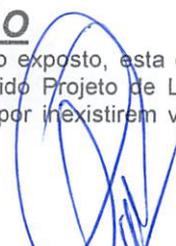
XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Art. 155. *Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:*

VI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

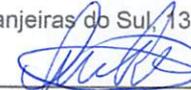
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



DARCI MASSUQUETO
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2024.



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR